

Declaração de Desconformidade relativa ao Estudo de Impacte Ambiental

"Ligação do IP5 à Guarda"

Estudo Prévio

1. Introdução

Deu entrada, a 26 de Agosto de 2002, no Instituto do Ambiente, para ser sujeito a Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 Maio, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Estudo Prévio do "Ligação do IP5 à Guarda", cujo proponente, de acordo com a ficha de envio, é o Instituto de Estradas de Portugal (IEP).

A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada, ao abrigo do disposto no seu Art. 9º, sendo constituída por representantes das seguintes entidades: IA (SAI) que preside, IA (DPP), IPA, DRAOT/C e INAG e IA (DAA).

O prazo previsto no ponto 3, do Artigo 13º, do Decreto-Lei acima referido, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no seu artigo 12º, o qual posteriormente foi regulamentado no Anexo II, da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, termina a 23 de Setembro de 2002.

2. Análise Global do EIA

A "Ligação do IP5 à Guarda" enquadra-se ao nível de um Estudo Prévio.

Os documentos avaliados foram: o EIA e respectivo Resumo Não Técnico (RNT);

Da apreciação dos elementos acima referidos, a CA considera que o projecto em causa não cumpre os objectivos a que se propõe, uma vez que não se articula com o novo traçado do "IP5 – Sublanço Mangualde – Fornos de Algodres – Ratoeira Nascente – IP2", o qual foi recentemente sujeito à AIA.

Para além deste aspecto fundamental, da análise do seu conteúdo verificou-se que este EIA não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 Maio, nomeadamente, obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente natural e social, avaliar os possíveis impactes ambientais significativos, decorrentes da execução dos projectos, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Assim e como metodologia de apreciação, a CA teve em consideração o estipulado no Artigo 12º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da AIA e na Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, na qual estão fixadas as Normas Técnicas para a estrutura do EIA e do RNT.

3. Análise Específica

Considera-se que, em termos de estrutura, os documentos apresentados se enquadram no requerido pelo Anexo II, da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, o mesmo não acontecendo, no entanto, relativamente ao conteúdo dos mesmos, o que impossibilita o prosseguimento do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Esta situação verifica-se logo no RNT que não apresenta a informação necessária relativa às características do projecto, à caracterização da área em estudo e aos impactes de cada alternativa e respectivas medidas de minimização. Parte da cartografia apresentada não é legível, sendo feita referência a cartografia do EIA e utilizados termos técnicos.

Tal como atrás foi referido, este Projecto de Ligação do IP5 à Guarda relaciona-se com o Projecto do "IP5 – Sublanço Mangualde – Fornos de Algodres – Ratoeira Nascente – IP2", o qual foi recentemente sujeito à AIA, tendo a Declaração de Impacte Ambiental sido emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente a de 27 de Agosto, de 2002. Saliente-se que a entidade que submeteu este EIA ao procedimento de AIA é a mesma entidade que propõe a realização do Ligação do IP5 à Guarda.

O projecto do "IP5 – Sublanço Mangualde – Fornos de Algodres – Ratoeira Nascente – IP2", em fase de Estudo Prévio, previa a desclassificação do actual IP5, exactamente na zona onde se inicia a "Ligação do IP5 à Guarda", objecto desta avaliação.

Apresenta-se na figura seguinte parte do esboço corográfico deste projecto, nomeadamente na zona da povoação Alvendres, onde sensivelmente a Norte desta povoação eram propostas duas soluções alternativas distintas do actual IP5, aparecendo na figura apenas a Solução 2, Solução que obteve parecer favorável. Apenas para SE de Alvendres se previa o alargamento do IP5. Saliente-se que o IP5, actualmente, já tem uma Ligação à cidade da Guarda.

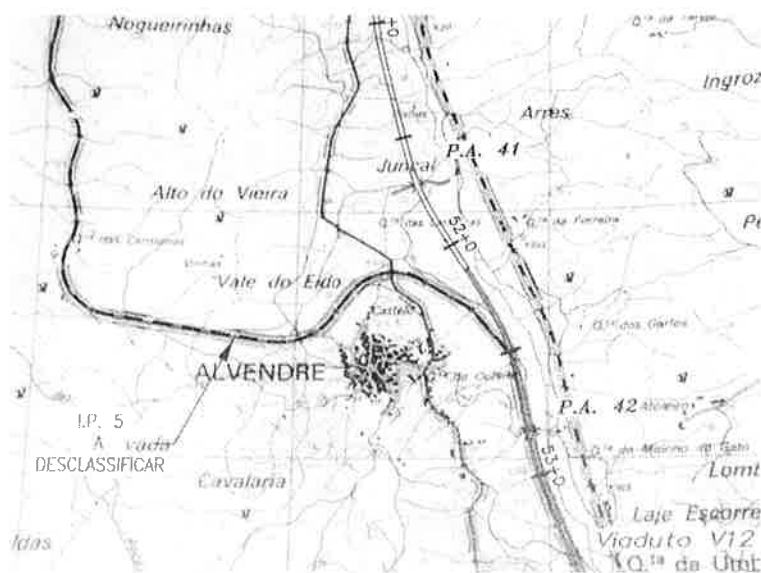


Fig. 1 – Excerto do Esboço Corográfico retirado da Carta do Estudo Prévio – Estudo Rodoviário – Solução 2 – Esboço Corográfico, do "IP5 – Sublanço Mangualde – Fornos de Algodres – Ratoeira Nascente – IP2".

Na figura seguinte pode-se observar um excerto do esboço corográfico do traçado da Ligação do IP5 à Guarda, onde se constata que o início do traçado se efectua exactamente no troço do IP5 a desclassificar.

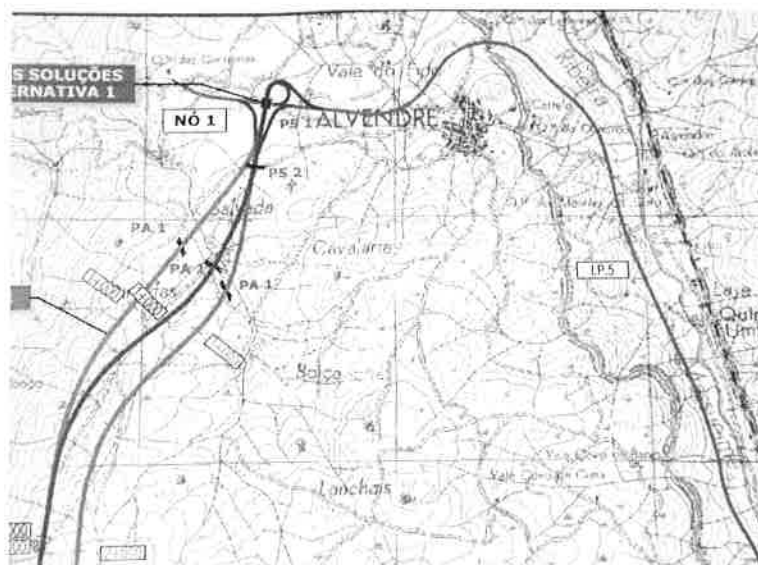


Fig. 2 – Excerto do Esboço Corográfico retirado da Carta do Estudo Prévio da Ligação do IP5 à Guarda.

No Estudo em avaliação e apesar da entidade que submeteu os dois EIA ao processo de AIA ser a mesma, nada se refere a este respeito.

Saliente-se que, no âmbito da consulta Pública do Processo de AIA do "IP5 – Sublanço Mangualde – Fornos de Algodres – Ratoeira Nascente – IP2" foi recebido um Parecer da Câmara Municipal da Guarda no qual se refere:

" 5) Independentemente da solução que venha a ser escolhida, torna-se indispensável que seja criado um novo acesso à Guarda, com ligação à VICEG (junto ao IPG) a partir da zona de Alvendre, conforme estudo já em curso da responsabilidade do IEP. Desta forma, deve o mesmo ser reformulado de modo a ser compatibilizado com a solução que vier a ser adoptada para o novo traçado do IP5, independentemente se ser a solução 1 ou 2."

O que demonstra que apesar da Câmara Municipal da Guarda considerar importante a Ligação em causa, considera necessário a reformulação dos estudos em causa de forma a compatibilizá-los com os novos traçados.

Considera, assim a CA que o projecto em causa não cumpre os objectivos a que se destina – Ligação efectiva do IP5 à Guarda, uma vez que não está articulado com o novo traçado do IP5.

Em termos de conteúdo e atendendo à fase de Estudo Prévio, considera-se que de acordo com as alíneas referidas no Anexo II, da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, o EIA apresenta as seguintes lacunas e incorrecções:

II) Objectivos e Justificação do Projecto

- Não se efectua a compatibilização do projecto com o projecto do "IP5 – Sublanço Mangualde – Fornos de Algodres – Ratoeira Nascente – IP2" recentemente sujeito a AIA, vez que na zona de Alvendre onde se inicia, no actual IP5, o traçado em avaliação, este será desclassificado, passando o novo IP5 bastante a Norte.

- Não é apresentada a origem/destino do tráfego previsto.
- Não são perceptíveis quais as vias já construídas e que se articulam com o projecto em avaliação, nem apresentados os tráfegos actuais das mesmas. É apresentada cartografia relativa ao esquema da Rede Viária na Guarda Associada ao Projecto em análise, no entanto a mesma é ilegível e apresenta-se incompleta. Não é caracterizada em termos de tráfego a actual ligação do IP5 à Guarda.
- Não é justificada a necessidade de um perfil transversal 2*2, face aos valores de TMDA previstos.
- A afirmação efectuada no EIA de que "De mencionar também a inexistência de estudos relativos às acessibilidades, que futuramente serão proporcionadas por esta construção, bem como de estudos de articulação e integração da rede viária na envolvente à cidade da Guarda" é de estranhar, uma vez que a justificação e a necessidade do projecto deveriam resultar exactamente destes factores (necessidade de acessibilidades e uma boa articulação com a rede viária existente).

III) Descrição do Projecto e das Alternativas Consideradas

- Na descrição do Projecto refere-se que é a Alternativa 1 a que apresenta um volume maior de escavação, enquanto que nas conclusões se refere que é a Solução 2 a que acarreta o maior volume de escavação.

IV) Ambiente Afectado e V) Impactes e Medidas

Recursos Hídricos

. a carta EIA-RB-LIG IP5/GUARDA-07 não é muito clara relativamente à localização das linhas de água que são interceptadas pelas diferentes alternativas ao traçado; também as

legendas relativamente aos pontos de água e furos não estão perceptíveis, pelo que solicita a reformulação desta carta.

- . não é apresentada a cartografia das passagens hidráulicas para as duas alternativas.
- . na cartografia apresentada não estão identificadas as duas captações subterrâneas utilizadas para abastecimento público assim como os furos próprios utilizados para abastecimento de povoações.
- . é apresentada uma lista dos pontos de água na zona envolvente à área do projecto; contudo, na avaliação de impactes nada é dito acerca dos possíveis impactes nestes locais, nomeadamente, se alguma das alternativas do traçado intercepta algum destes pontos de água, como parece acontecer na solução 1 entre o nó 2 e o fim da solução 1.
- . na avaliação de impactes resultante da poluição difusa deveriam ser apresentados os resultados para o período crítico, que corresponde ao período mais longo de dias sem chuva que antecede a primeira chuvada, dado tratar-se do cenário mais desfavorável.
- . nada é dito acerca da avaliação de impactes nos recursos hídricos subterrâneos.
- . a análise comparativa de alternativas é insuficiente dado que é apenas feita para a qualidade da água relativamente à poluição difusa, não sendo deste modo conclusiva relativamente a este descritor.

Ambiente Sonoro

- Não são indicados nem descritos os locais caracterizados na Situação de Referência (indicação do km e da solução alternativa);
- Não são apresentados no capítulo da avaliação de impactes os níveis sonoros previstos para os receptores caracterizados na situação de referência;
- Não está prevista a implementação de medidas de minimização por não se preverem valores de LAeq superiores aos limites considerados para "zonas sensíveis". No entanto, de acordo com as previsões apresentadas no Anexo 10, verificam-se valores superiores a 55 dB(A), no período diurno, e superiores a 45 dB(A), no período nocturno, em alguns receptores;

- Não é apresentada uma análise comparativa de soluções alternativas fundamentada.

Uso do Solo e Sócio-Economia– Considera-se bastante genérica a caracterização efectuada, com repercussões ao nível da avaliação de impactes.

Ecologia – Consideram-se as medidas de minimização propostas insuficientes, face aos impactes avaliados.

V) **Planos de Monitorização** – Apenas são apresentadas as intenções, o Plano de Monitorização da Ecologia deveria estar concretizado.

VIII) **Conclusões** – Apresentam algumas contradições com o conteúdo do EIA.

Anexo III) **Resumo Não Técnico** – este documento não apresenta as condições necessárias para servir de suporte à participação pública, nomeadamente:

4. Conclusões

Atendendo ao exposto a CA pronuncia-se pela **desconformidade do EIA**, o que de acordo com o nº 6, do Artigo 13º, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do Processo.